# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 770/17

Considerando que o direito ao trabalho é um direito fundamental previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 e que a garantia deste direito é indispensável para possibilitar o exercício pleno da cidadania;

Considerando a Lei Federal n 12.305 de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos que em seu artigo 6º inciso VIII vislumbra como princípio desta política "o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania";

Considerando que a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê como seus instrumentos a coleta seletiva, e o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Considerando que, segundo dados do IBGE o serviço de descarte correto de lixo não cobre mais que 18% da população local dos municípios brasileiros e que no Município de Salvador o aterro sanitário localizado na estrada CIA/Aeroporto recebe atualmente cerca de 4,6 mil toneladas de lixo por dia;

Considerando que o processo de intermediação entre os catadores e catadoras de material reciclável e as empresas adquirentes desse material, em grande medida desfavorece os primeiros graças a existência de atravessadores que atuam no momento de pesagem e prensagem do material coletado;

Considerando a parcela de responsabilidade da administração municipal na gestão desses resíduos, de forma que seja possível promover emprego e renda para a parcela da população que vive desta atividade econômica;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que implante Centros Municipais de Pesagem de Resíduos Sólidos em cada Região Administrativa do Município, a fim de atender a demanda dos catadores e catadoras de material reciclável da cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2017.

HILTON COELHO